ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 15/2018-ASJUR

VINCULADA AO PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS N° 06/2018-CPL

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, na Av. Mal. Castelo Branco, nº 101-N, bairro Cabral, em Teresina – PI, CPL/AGESPISA, a ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A – AGESPISA, com a Inscrição Estadual nº 19.301.656-7, e CNPJ (MF) nº 06.845.747/0001-27, e as empresas qualificadas abaixo, sujeitando as partes às Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 6.301/2013 que instituiu a modalidade Pregão, Lei nº 6.344, de 12 de maio de 2013 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações LC147/2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Estaduais nº 11.346, de 30/03/04, nº 11.319 de 13/02/04, nº 14.483/2011, bem como o Decreto Estadual nº 3.555/00, aplicáveis em caráter subsidiário/supletivo, e Instrução Normativa MPOG SLTI nº 05, de 26 de maio de 2017 e suas alterações posteriores, Portaria Normativa MPDG nº409/2016, e demais normas pertinentes, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão homologada pelo Sr. Diretor Presidente da AGESPISA, Genival Brito de Carvalho, constante no Processo Administrativo nº 3.821/2017, referente ao Pregão por Registro de Preços n° 06/2018-CPL, para aquisição de serviços com opção para Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTÍNUA. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do **Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preços nº 006/2018 – ÁGUA E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA**, nos termos do *§4º do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, e da Lei Estadual 6.301/13, Decreto Estadual nº 11.319/2004*, com objetivo de disponibilizar preços para posterior e oportuna contratação de **PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTÍNUA** e, conforme a necessidade da *AGESPISA*, sendo de obrigação das unidades interessadas a realização de pesquisa de mercado antes da utilização dos preços registrados nesta Ata. Conforme quadro a seguir:

BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA- Rua Jesus Tomas Tajra, n° 677, Bairro São Cristovão, na cidade de Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.204.255/0001-15, neste ato por seu representante legal, a Sra. Cleide Maria Carvalho de Sabóia, CPF N° 462.543.903-53.

MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS E DOMICÍLIOS LTDA- Rua Clodoaldo Freitas, n° 1042, Centro, na cidade de Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.659.927/0001-91, neste ato por seu representante legal a Sra. Hercília de Jesus Martins Rodrigues, CPF N° 153.141.703-53.

PAULO ROBERTO LOPES DA SILVA – ME (MICROSERVICE)- Rua David Caldas, n° 355, Centro/Sul, na cidade de Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o n° 07.057.583/0001-36, neste ato por seu representante legal o Sr. Paulo Roberto Lopes da Silva, CPF N° 420.989.713-20.

BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES/FUNÇÃO	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	30	2.383,13	71.493,90
03	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM INSALUBRUDADE DE 40%	06	3.095,01	18.570,06
04	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS C/ INSALUBRIDADE 20%	06	2.739,06	16.434,36
05	AUXILIAR OPERACIONAL	430	2.420,06	1.040.625,80

06	AUXILIAR OPERACIONAL NOTURNO COM INSALUBRIDADE DE 20%	20	3.123,14	62.462,80
07	AUXILIAR OPERACIONAL COM INSALUBRIDADE DE 20%	140	2.806,68	392.935,20
08	AUXILIAR OPERACIONAL COM INSALUBRIDADE 40%	40	3.108,42	124.336,80
09	AUXILIAR TÉCNICO	30	2.943,51	88.305,30
20	MOTORISTA DE VEÍCULO MUNK	05	3.211,06	16.055,30
21	TÉCNICO OPERACIONAL ESPECIALIZADO	20	6.732,76	134.655,20
22	TÉCNICO OPERACIONAL NÍVEL MÉDIO	18	3.211,06	57.799,08
23	TÉCNICO AUXILIAR GERAL	12	3.211,06	38.532,72
24	TÉCNICO OPERACIONAL ESPECIALIZADO NÍVEL SUPERIOR	35	7.944,71	278.064,85
25	VIGIA	15	2.406,05	36.090,75

VALOR TOTAL MENSAL DA PROPOSTA COM 807 PRESTADORES-BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA (R$)	2.376.362,12

MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS E DOMICÍLIOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES/FUNÇÃO	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
01	AGENTE DE PORTARIA	40	2.820,00	112.800,00
06	AUXILIAR OPERACIONAL NOTURNO COM INSALUBRUDADE DE 20%	40	3.123,14	124.925,60
10	COPEIRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS	06	2.700,00	16.200,00
11	ELETRICISTA PREDIAL COM PERICULOSIDADE DE 30%	07	3.330,00	23.310,00
12	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	10	2.840,00	28.400,00
13	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO COM INSALUBRIDADE 40%	06	4.030,00	24.180,00
15	SERVENTE DE LIMPEZA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS	24	3.000,00	72.000,00
16	SERVENTE DE LIMPEZA COM INSALUBRIDADE DE 40% COM MATERIAIS	05	3.790,00	18.950,00

17	SERVENTE DE LIMPEZA COM INSALUBRIDADE DE 20% COM MATERIAIS	08	3.400,85	27.206,80
18	TELEFONISTA DIURNO	06	2.645,00	15.870,00

VALOR TOTAL MENSAL DA PROPOSTA COM 152 PRESTADORES - MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS E DOMICÍLIOS LTDA (R$)	463.842,34

PAULO ROBERTO LOPES DA SILVA – ME (MICROSERVICE)

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES/FUNÇÃO	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
14	MECÂNICO	04	2.660,56	10.642,24
19	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO	06	2.942,00	17.652,00

VALOR TOTAL MENSAL DA PROPOSTA COM 10 PRESTADORES - PAULO ROBERTO LOPES DA SILVA – ME (MICROSERVICE) (R$)	28.294,24

1.1. A renegociação, por ato do contrato, poderá ser retomada **em razão da quantidade demandada**, ficando estipulado como **parâmetro máximo** *o preço registrado que compreende o valor da unidade.*

1.2. A prestação dos serviços objeto desta licitação será solicitada **diretamente à (s) detentora da Ata de Registro de Preços**, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos itens e subitens e ainda indicações constantes das relações do Anexo I deste edital.

1.3. Desde a data da assinatura da Ata de Registro de Preços, a (s) detentora (s) se obriga (m) a adotar **todas e quaisquer providências** que forem necessárias para assegurar o **satisfatório fornecimento do objeto desta Ata.**

1.4. A *AGESPISA* **não se obriga** a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe **facultada a utilização de outros meios**, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro **preferência em igualdade de condições**.

1.5. Fica **facultado o registro de tantas empresas quantas forem necessárias ao atendimento da quantidade pretendida,** desde que aceitem as *mesmas condições proclamadas pela melhor proposta*, inclusive quanto ao preço.

1.6. Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a **ordem de classificação das empresas constantes da Ata**.

2. DOS SERVIÇOS

2.1. Os Serviços, objeto desta licitação, deverão ter suas prestações em conformidade com as especificações constantes do **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital.

3. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a AGESPISA, representada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, e a (s) Detentora (s), terá validade de **12 (doze) meses,** a partir da data de publicação deste instrumento, podendo ser **prorrogada, por até idêntico período**, desde que haja *interesse da Administração e aceitação da parte* conforme, **art. 11º, do Decreto Estadual 11.319/2004 e art. 57, II, da Lei 8666/93.**

4. UNIDADES REQUISITANTES

4.1. Poderão se utilizar da Ata de Registro de Preços os *Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, bem como de outras unidades da Federação* caso **autorizado pela Autoridade Competente e com a devida anuência do (s) detentor (es) da Ata**.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. As **obrigações da contratada** são:

1) *Selecionar e preparar rigorosamente os Empregados* que irão prestar os serviços, encaminhando candidatos com *idade não inferior a 18 anos*, portadores de *atestados de boa conduta* e demais referências, atestado médico comprovando sua *sanidade física e mental* e *atestado de antecedentes criminais atualizados*, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia autenticada junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

1.1) Submeter à contratante, antes do início da execução dos serviços, a *relação de empregados e sua respectiva distribuição nos postos de trabalho* assim como documentação do pessoal contratado;

2) Implantar dentro de *05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço*, a *mão de obra contratada, nos horários fixados*, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir o posto conforme estabelecido;

3) Utilizar, na prestação de serviço, mão de obra *pertencente à categoria econômica respectiva*, de acordo com a previsão do Código Brasileiro de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

4) Observar o *horário de trabalho estabelecido pela contratante*, em conformidade com as leis trabalhistas;

5) Fornecer, no *prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato*, uniformes e equipamentos (EPI's) para os seus empregados, conforme previsto no **ANEXO I;**

6) No caso de novas contratações, o prazo de entrega dos *uniformes* será de *15 (quinze) dias corridos*;

7) Os uniformes serão usados pelos empregados da contratada, que forem desempenhar suas atividades nas dependências da AGESPISA, *cabendo ao preposto da contratada* a observância quanto ao cumprimento diário desta exigência.(CARGOS RELACIONADOS NO SUBITEM 3, DO ITEM 13 DO TERMO DE REFERÊNCIA)

7.1) A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato;

7.2) O desatendimento dos prazos citados nas alíneas 5 e 6 acima, ensejam aplicação da *sanção prevista na Lei n° 8.666/93.*

8) Todos os uniformes estarão sujeitos à *prévia aprovação* do contratante, devendo a contratada submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido, podendo ser solicitada a substituição dos que não atenderem às especificações.

8.1) As camisas receberão aplicação com a *logomarca e/ou nome da empresa contratada*;

9) Os uniformes serão fornecidos em número de *02 (dois) anualmente*, com exceção da blusa/suéteres de lã que deverão ser substituídos pelo período de 12 (doze) meses, a contar do último fornecimento ou substituição.

10) *Não repassar* aos seus empregados os *custos do uniforme*;

11) Manter os funcionários *uniformizados e identificados com crachá*, que deverá conter *foto, nome completo, empresa prestadora, posto* e, em destaque e de fácil leitura, *nome abreviado* pelo qual poderá ser identificado o funcionário;

12) Realizar, às suas expensas, sempre que necessário e em função de atualizações tecnológicas e/ou alterações de processos de trabalho, o *treinamento e/ou reciclagem dos empregados* disponibilizados à contratante, visando manter o nível dos serviços contratados;

13) Fornecer *Equipamentos de Proteção Individual (EPI)* aos seus empregados, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los, bem como mantê-los nas dependências da contratante, quando exigido pelas normas de segurança do trabalho;

14) Pagar **pontualmente os salários** e fornecer aos seus empregados *vale transporte, e outros benefícios e vantagens* previstos na legislação e em acordo/convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho. O desatendimento deste item enseja aplicação da sanção prevista na Lei n° 8.666/93.

14.1) Cumprir **pontualmente** as *obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias e para com o FGTS.*

14.2) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas no item 14, bem como no fornecimento de vale alimentação, conforme Convenção Coletiva de Trabalho de 2018.

15) A prestação de serviços que implique em **horas extras e/ou adicionais noturnos será admitida apenas quando houver autorização expressa da Administração**;

16) Se necessário for, e a critério do contratante, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que **comunicado previamente à contratada** podendo, nesse caso, haver **compensação entre a carga horária semanal** estabelecida;

17) Efetuar o pagamento dos salários, pontualmente, aos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, *via depósito bancário na conta do trabalhador*, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Agespisa;

18) Apresentar ao contratante, no **prazo máximo de 03 (três) dias**, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

19) Manter vínculo **empregatício formal e expresso** com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de *salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes*, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando *ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato*, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante;

19.1) Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o item 19, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;

19.2) Na hipótese prevista no subitem 19.1, e em não havendo quitação por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

19.3) O Sindicato representante da categoria do trabalhador, se houver, deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar os pagamentos das verbas a que se referem os subitens 19.1 e 19.2;

19.4) Os pagamentos previstos no subitem 19.2, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Contratante e os empregados da Contratada, conforme Portaria nº 409/2016, do Ministério do Planejamento;

19.5) No caso de a Contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permanecer inadimplente, a Contratante poderá **providenciar a rescisão unilateral do contrato e a aplicação das penalidades cabíveis, em caso de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;

20) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e mal súbito de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos **arts. 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28.11.67**;

21) Substituir em 24 horas, sempre que exigido pela Administração, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados *prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina* da contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;

22) Providenciar, às suas expensas, o *encaminhamento e o tratamento médico* aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos dessa natureza;

23) Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das *Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho*;

24) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados *durante a execução deste contrato,* ainda que acontecido em dependência da contratante;

25) Manter *atualizadas as carteiras de Trabalho dos empregados*, comprovando esta obrigação quando solicitado pelo Fiscal do Contrato;

26) A Empresa contratada será *responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços*, devendo manter, durante a vigência do contrato, *seguro pessoal de seus empregados*;

27) Manter *disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados*, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nos imóveis da contratante;

28) Apresentar, *mensalmente, ou quando solicitado pelo fiscal do contrato*, obrigatoriamente, junto à apresentação da nota fiscal, os documentos relacionados no **ANEXO VIII-B da IN MPOG/SLTI nº 05/2017** ou outra que vier a substituí-la;

a) no **primeiro mês da prestação dos serviços**, a contratada deverá apresentar a **seguinte documentação**:

a.1. *relação dos empregados*, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
a.2. *Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)* dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
a.3. *exames médicos admissionais dos empregados da contratada* que prestarão os serviços.

b) **entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços** ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

b.1. *Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União* (CND);

b.2. *Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal* do domicílio ou sede do contratado;
b.3. *Certidão de Regularidade do FGTS* (CRF); e
b.4. *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas* (CNDT).

c) **entrega, quando solicitado pela Administração,** de quaisquer dos seguintes documentos:

c.1. *Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado*, a critério da Administração contratante;
c.2. *cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços*, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
c.3. *cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços* ou, ainda, quando necessário, cópia *de recibos de depósitos bancários*;
c.4. *comprovantes de entrega de benefícios suplementares* (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
c.5. *comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem* que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) **entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato**, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

d.1. *Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço*, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
d.2. *Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS*, referentes às rescisões contratuais;
d.3. *Extratos dos depósitos efetuados nas contas individuais do FGTS* de cada empregado dispensado;
d.4. *Exames médicos demissionais dos empregados dispensados*.

29) A Empresa que apresentar documentação falsa, fraudar ou cometer fraude fiscal estará sujeita às *penalidades* previstas em legislação específica;

30) Nenhum pagamento será efetuado à contratada *enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação* que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual;

31) Designar, formalmente, um *Profissional para representá-la junto à contratante (preposto)*, em caráter de tempo integral, para exercer a *supervisão e controle do pessoal*, inclusive, quanto ao cumprimento das atividades diárias, jornada de trabalho, utilização do crachá e uniforme, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados por seu pessoal, ficando claramente definido que os prestadores de serviço disponibilizados para execução do contrato estarão subordinados hierarquicamente a este profissional;

31.1) O preposto, designado por meio de procuração especifica e aceito pela Administração, será o *representante da contratada no local de prestação dos serviços*, e deverá ser instruído quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme **art. 68, da Lei nº 8.666/93**;

31.2) Os custos adicionais para a execução das atividades do preposto, deverão ser alocados no centro de custo *"despesas administrativas/operacionais"* da Planilha de Custos e Formação de Preços;

32) O preposto será *responsável por*:

32.1) Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as *diretrizes estabelecidas* para sua realização;

32.2) Controlar, diariamente, a *assiduidade e pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho*, inclusive repondo os postos faltantes;

32.3) Reportar-se *ao Fiscal de contrato* quando necessário, adotando as providências pertinentes para a *correção das falhas detectadas*;

33) Fornecer número telefônico *fixo, móvel e e-mail*, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;

34) Disponibilizar *linha telefônica ou celular* para comunicação de *seus empregados diretamente com a contratada*;

34.1) A contratante poderá disponibilizar *ramal exclusivo para comunicação dos empregados com a contratada*, desde que a contratada assuma total responsabilidade pelo uso e pagamento das despesas decorrentes das ligações;

35) Responder **administrativa, civil e penalmente** por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da contratada ou de quem em seu nome agir;

36) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os *danos causados, comprovadamente*, por seus funcionários;

37) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta *execução dos serviços*;

38) **Repor**, no *prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas*, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

39) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, seus bens ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a *fiscalização da contratante*, em seu acompanhamento;

40) O valor do dano causado guardará *conformidade com o preço de mercado*, não sendo considerado o valor histórico do bem;

41) Não proceder à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver *prévia autorização da Administração*;

42) **Não transferir a terceiro**, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da contratante;

43) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as **normas de segurança da contratante;**

44) Assumir as despesas que incidiram ou venham a incidir sobre o contrato, com *exceção da publicação de seu extrato* e, dos termos aditivos pertinentes no Diário Oficial do Estado, cuja publicação será providenciada pela Administração;

45) Atender prontamente quaisquer *exigências da Administração*, inerentes ao objeto do contrato;

46) Fazer com que os usuários dos serviços recebam *tratamento adequado, respeitoso e atencioso*;

47) Receber as observações do Fiscal de Contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as *necessidades de treinamento e adequação da mão de obra*;

48) Propiciar aos empregados todas as condições necessárias para o perfeito *desenvolvimento dos serviços*;

49) Executar os *serviços no novo endereço* em caso de mudança da unidade, mediante recebimento de ordem de serviço, desde que localizada nos *municípios sob jurisdição da Unidade contratante*;

50) Comunicar à contratante *quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados*, quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar, a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;

51) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua *habilitação e qualificação na fase de licitação*;

52) Manter sua documentação atualizada junto ao Cadastro da AGESPISA, para efeito de pagamento;

52.1) Além dos documentos elencados no item 28, deverá apresentar, ainda, ao Fiscal do Contrato, os *seguintes documentos*:

a) Pagamento do **13º Salário;**

b) Concessão de **férias e correspondente pagamento do adicional de férias**, na forma da lei;

c) Realização de **exames admissionais e demissionais e periódicos**, quando for o caso;

d) Eventuais **cursos de treinamento e reciclagem**;

e) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: **RAIS** (Relação Anual de Informações Sociais) e **CAGED** (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados).

f) Cumprimento das obrigações contidas em **convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa** em dissídio coletivo de trabalho.

g) Cumprimento das demais **obrigações dispostas na CLT** (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao contrato.

h) Realização de todas as devidas **anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS** – conforme a solicitação da fiscalização do contrato.

i) Utilização de **folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico ou por meio que não seja padronizado**, em consonância com a **Súmula nº 338/TST**.

j) Respeito às **estabilidades provisórias de seus empregados** (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

53) **Comprovar**, quando da rescisão contratual, o *pagamento das verbas rescisórias* ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

53.1) Até que ocorra tal comprovação, a AGESPISA reterá a *garantia prestada;*

54) *Orientar* seus empregados para as atividades que deverão desempenhar e *fornecer uniformes* aos seus funcionários;

55) No Caso do **motorista:** assumir total *responsabilidade por danos* nos veículos ou nas instalações da CONTRATANTE, decorrentes de *acidente ou sinistro* ocasionado durante a prestação do serviço e em decorrência do mesmo a que o motorista der causa, assim como por eventuais multas por descumprimento das leis de trânsito ou ambientais, aplicadas por autoridade competente, durante a prestação do serviço e em decorrência do mesmo.

55.1) Para efeitos de pagamento pelos serviços prestados, será pago um **valor fixo,** referente à prestação de serviço (mão-de-obra), e um **valor variável**, a título de reembolso pelas diárias (pernoites) previamente autorizados por parte da Contratante e mediante comprovação.

56) Garantir o cumprimento da **Portaria nº 3.214/78 do MTE**, que regulamenta as normas relativas à segurança e medicina do trabalho e determinações contidas nos **arts. 192 e 195, da CLT**, para inclusão nas planilhas de custos e

formação de preço do adicional de insalubridade, quando da liberação e assinatura dos contratos, para as categorias profissionais cujas atividades ou local da prestação do serviço se enquadrem naquele normativo.

57) Para os postos de serviço que tiverem escala de trabalho 12x36 horas semanais, quando não gozados por profissional, **poderá ser indenizado pelo empregador** considerando apenas o período suprimido.

58) Incumbirá à contratada providenciar o implemento dos postos de trabalho, no *máximo em 05 (cinco) dias úteis* do recebimento da Ordem de Serviço.

59) A contratada deverá efetuar o pagamento aos terceirizados até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente**, devendo ser depositado de **uma única vez**, **preferencialmente** em conta bancária pertencente ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

60) A Contratada deverá fornecer, **obrigatoriamente, contracheque ou holerite** a seus empregados devidamente atualizados.

Em suma, eis a síntese das obrigações da Contratada delineadas no quadro a seguir:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	
1	Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Estado, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
2	Cumprir fielmente a carga horária semanal e os serviços supra descritos;
3	Substituir, sempre que exigido pelo Contratante, e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da empresa ou ao interesse de serviço público;
4	Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho;
5	Prover todo o material necessário (EPI's) à realização dos serviços;

6	Diligenciar para que os serviços sejam prestados de forma ininterrupta, conforme horários estabelecidos pelo Contratante;
7	Utilizar profissionais devidamente habilitados, uniformizados e com crachá, com conhecimento básico em informática, quando exigido para o desempenho da função;
8	Responsabilizar-se pelas despesas materiais, vestuários, salários e vantagens dos prestadores de serviços, diárias e horas extras e encargos trabalhistas e previdenciários e ainda, decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, nos termos previstos na legislação;
9	Apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal, comprovação da regularidade relativa aos encargos previdenciários;
10	Manter toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão;
11	Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93;
12	Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo Contratante;
13	Fazer seguros de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho;
14	Disponibilizar Plano de Saúde para os seus empregados, conforme cada caso, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho/2018, das empresas de asseio e Conservação do Estado do Piauí.
Parágrafo único	Os empregados da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. As obrigações da Contratante:

A CONTRATANTE **se obriga a**:

I – *Permitir acesso* dos empregados da Contratada às *suas dependências* para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

II – Prestar as *informações e os esclarecimentos* que venham a ser solicitados pelos Empregados da Contratada;

III – Assegurar-se da *boa prestação dos serviços*, verificando sempre o seu bom desempenho;

IV – *Fiscalizar* o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à *continuidade da prestação dos serviços* que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

V – *Acompanhar e fiscalizar* o andamento dos serviços.

VI – Providenciar os *pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas* devidamente atestadas, nos prazos fixados;

VII – *Comunicar à Contratada* toda e qualquer *ocorrência relacionada com a execução dos serviços*, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

VIII – Proporcionar todas as condições necessárias ao *pleno cumprimento das obrigações* decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a **Lei nº 8.6666/93**;

IX – A Contratante *comunicará formalmente* a empresa Contratada a realização de *viagem a serviço*, com *antecedência mínima de 24 horas*, para efeito de adiantamento das diárias ao motorista destacado para a viagem e futuro reembolso à Contratada.

Em suma, eis a síntese das obrigações da Contratante delineadas no quadro a seguir:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	
1	Permitir acesso dos prestadores de serviços da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
2	Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratante;
3	Assegurar-se da boa prestação de serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
4	Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;
5	Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados;
6	Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
7	Proporcionar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Para cada fase sujeita ao desembolso de pagamento pela CONTRATANTE, deverá ser realizada a **prestação do serviço** relativo à

respectiva fase/etapa, de acordo com o cronograma dos prazos de execução dos serviços e de desembolso de pagamento, observando os seguintes procedimentos:

7.2. Pela prestação dos serviços contratados, a Contratante pagará mensalmente à Contratada com recursos próprios, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Agespisa, devidamente atestado pelo setor competente, sob a forma de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, somente admitindo o reajustamento de preços nos casos contemplados na **Lei 10.192/2001 ou nos casos previstos neste Edital**.

7.3. O pagamento será **precedido de consulta ao cadastro da AGESPISA**, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos **arts. 27 a 32 da Lei nº. 8.666/93**.

7.4. Na hipótese de *irregularidade na habilitação ou no cadastro da AGESPISA*, o Contratado deverá regularizar a sua situação perante esse sistema no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo, e rescisão do contrato.

7.5. Havendo *erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação*, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará **pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras**. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a *retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP*, conforme disposto na **Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004**.

7.7. A Administração *deduzirá do montante* a ser pago os valores correspondentes às **multas e/ou indenizações** devidas pelo contratado.

7.8. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será **precedido de processo administrativo** em que será garantido à empresa o *contraditório e a ampla defesa*, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.9. Quando da ocorrência de eventuais *atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração*, será observada a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM= I x N x VP, onde:
I= Índice de atualização financeira;
TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos Monetários
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

7.10. Na hipótese de pagamento de *juros de mora e demais encargos por atraso*, os autos devem ser instruídos com as **justificativas e motivos**, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de *apuração de responsabilidade*, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

7.11. A parcela mensal a título de **aviso prévio** trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos **Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário**, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, incluído no caso de formulação do aditivo da prorrogação do contrato.

7.12. É **vedado** ao Contratado *transferir a terceiros os direitos ou créditos* decorrentes do contrato.

8. READEQUAÇÃO DE PREÇOS

8.1. O preço será o **ofertado no item pela licitante declarada vencedora** do certame, e sua **repactuação, como espécie de reajuste contratual**, obedecerá ao previsto no **Decreto Estadual 14.483/2011, arts. 43 a 50-C (seção VIII do capítulo I do Decreto Estadual 14.483/11) e na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 05/2017 e suas alterações, no Acórdão nº 1827/2008 – Plenário do Tribunal de Contas da União**. Para os demais

reajustes se aplicam as regras da **Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 05/2017 e no art. 49, do Decreto Estadual 14.483/2011.**

9. O FORNECEDOR DEVERÁ TER SEU REGISTRO CANCELADO QUANDO:

a) *descumprir as condições* da Ata de Registro de Preços;

b) *não comparecer para retirar a Ordem de Serviço*, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) *não aceitar reduzir o seu preço registrado*, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

d) tiver presentes *razões de interesse público*;

e) der causa a *rescisão administrativa por qualquer dos motivos* previstos no **art. 78, da Lei nº 8.666/93;**

f) Caberá ao órgão controlador, em *despacho fundamentado da autoridade competente*, *cancelar o registro*, desde que nas hipóteses previstas, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa;

g) No caso da existência de *fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior*, devidamente comprovados, desde que possam comprometer a execução contratual, o fornecedor poderá *solicitar o cancelamento do registro dos seus preços.*

h) O prazo de solicitação de cancelamento do registro de preços, por parte do fornecedor, *é de 30 dias.*

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O compromisso de aquisição de bens só estará caracterizado mediante **recebimento da Ordem de Serviço**, decorrente da Ata de Registro de Preços.

10.2. A *AGESPISA* **não se obriga a utilizar exclusivamente o registro de preço**, uma vez que este não apresenta compromisso de aquisição, **podendo cancelá-lo a qualquer momento**, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte da Companhia.

10.3. Os preços registrados, nos termos do **§4º do artigo 15, da Lei nº 8666/93**, têm caráter de **orientar (preço máximo)**. A pesquisa de preço realizada deverá constar no respectivo processo de contratação.

10.4. Os pedidos às detentoras da Ata deverão ser efetuados **através de ORDEM DE SERVIÇO**, protocolizados ou enviados através de correio eletrônico ou outra forma semelhante, deles constando: *data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição.*

10.5. A detentora fica obrigada a atender *todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços*, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal.

10.6. Caso o fornecimento *não corresponda às especificações editalícias e desta Ata*, **serão rescindidos**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e nesta Ata.

10.7. O preço a ser pago pela AGESPISA é o vigente na **data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do SRP**, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação através do Conselho Gestor do Sistema de Registro de Preços da AGESPISA/PI, nesse intervalo de tempo.

10.8. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços **se negar a receber** o pedido, este deverá ser **enviado pelo Correio, via AR ou sob registro**, considerando-se como efetivamente **entregue/recebido no prazo de 24 (vinte e quatro horas) da data da postagem**, para todos os efeitos legais.

10.9. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à *AGESPISA*, **toda e qualquer alteração nos dados cadastrais**, para atualização.

10.10. Os casos omissos serão resolvidos pela **Lei n° 10.520/02, Decretos Estadual 11.346/2004, 11.319/2004, 14.483/2011 e subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93**.

10.11. Ao detentor da Ata cabe assegurar o **fornecimento dos serviços conforme definido na sua proposta e aceita pelo Pregoeiro**, sem prejuízo de todas as disposições previstas no Código do Consumidor.

10.12. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente **o foro da Comarca de Teresina-PI**.

11. DA VINCULAÇÃO

11.1. Esta Ata de Registro de Preços está *vinculada ao resultado do Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preços nº 006/2018 – AGESPISA/PI*, constante nos autos do *Processo Administrativo nº 3.821/17*, bem como às regras e normas estabelecidas no Edital e anexos do referido certame, independentemente de transcrição, quando não houver oposição ao nela estabelecido.

Teresina/PI, 09 de novembro de 2018.

ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A-AGESPISA

Genival Brito de Carvalho
Diretor Presidente

Paulo Henrique Parente Lustosa
Diretor Financeiro

Hercília de Jesus Martins Rodrigues
CPF Nº 153.141.703-53
MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS E DOMICÍLIOS LTDA.

Cleide Maria Carvalho de Sabóia
CPF Nº 462.543.903-53
BELAZARTE-SERVIÇOS DE CONSULTORIA E COMÉRCIO

Paulo Roberto Lopes da Silva
CPF Nº 420.989.713-20
PAULO ROBERTO LOPES DA SILVA - ME (MICROSERVICE)